



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2021**  
PROCESSO 23479.018368/2021-46

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA E A  
FUNDAÇÃO DE AMAZÔNIA DE AMPARO A  
ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, PARA OS  
FINS ORA ESPECIFICADOS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87; e a **FUNDAÇÃO DE AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA**, com sede em Belém - PA, no endereço Avenida Gentil Bittencourt, nº 1868, inscrito no CNPJ/MF nº 09.025.418/0001-28, neste ato representado pelo seu diretor-presidente, **MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, portador do CPF nº 399.172.662-91; **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com a Lei nº 8666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante às disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnico-científica entre as partes para a construção de ações acadêmicas envolvendo temas econômicos relevantes para a região do Sudeste do Pará, com vistas a consolidação do Laboratório de Contas Regionais da Amazônia (LACAM) e o Laboratório de Inflação e Custo de Vida (LAINC), conforme diretrizes gerais definidas abaixo:

1. Intercâmbio de informações e publicações;
2. Desenvolvimento ou participação em eventos institucionais, como seminários, palestras ou simpósios;
3. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.

As atividades oriundas da colaboração poderão suscitar atividades específicas futuramente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções prevê ações comuns, ou de colaboração, nas áreas de atuação definidas na cláusula primeira, quando assim houver por bem acordado entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro:** As “ações comuns” serão previamente discutidas pelos partícipes com o propósito de se buscar a integração, objeto do presente Protocolo de Intenções.

**Parágrafo segundo:** Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado no âmbito deste Protocolo de Intenções, que impliquem em obrigações específicas e metas objetivas, deverá ser regulamentado por instrumento específico.

**Parágrafo terceiro:** As ações poderão também envolver os partícipes em sistema de rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO**

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante ajustes específicos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou do projeto a ser executado;
- b) Obrigação dos partícipes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- e) Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- f) Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas

**Parágrafo primeiro:** As ações decorrentes do presente Protocolo de Intenções que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos econômicos serão objeto de instrumento específico, onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes, com projeto próprio para cada ação específica.

**Parágrafo segundo:** Os partícipes disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Os partícipes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

**Parágrafo primeiro:** Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente acordo, na forma que dispõe as legislações específicas.

**Parágrafo Segundo:** Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**Parágrafo Terceiro:** Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

**Parágrafo Quarto:** Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

As partes indicarão um Coordenador de cada instituição quando da assinatura deste Acordo. Os coordenadores serão responsáveis por planejar e coordenar os programas ou projetos de cooperação futura e avaliar atividades executadas.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

O presente Protocolo de Intenções não importa em ônus para nenhum dos partícipes, ficando as despesas com pessoal, contratação de técnicos, aquisição de materiais e diversos, por conta de cada partícipe, segundo os respectivos compromissos assumidos na execução de suas tarefas específicas, e, dentro dos fins a que visa este Protocolo, obedecidas as normas legais e administrativas.

**Parágrafo único:** O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Protocolo, nenhuma vinculação de direito terá em relação a outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os acordantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso resultem da consecução deste Protocolo de Intenções, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o disposto nos seguintes parágrafos.

**Parágrafo primeiro:** Os partícipes se obrigam a reciprocidade de comunicação, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, bem como deverão providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus de responsabilidade de ambos os partícipes.

**Parágrafo segundo:** Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro da propriedade intelectual decorrentes deste Protocolo de Intenções serão atribuídos a ambos os partícipes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um.

**Parágrafo terceiro:** A concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste Protocolo de Intenções dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos partícipes.

**Parágrafo quarto:** Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo aos partícipes o direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo quinto:** As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento permanecerão com os partícipes, que poderão utilizar-se delas no Ensino, na Pesquisa e nas atividades vinculadas à sua missão institucional.

**Parágrafo sexto:** Se deste Protocolo de Intenções resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão com os partícipes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo sétimo:** A divulgação pelas partes de qualquer resultado decorrente do presente Protocolo de Intenções depende da prévia autorização por escrito da outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação, comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
  - i. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
  - ii. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES**

Os partícipes acordam em possibilitar a adesão de outras Organizações Governamentais, Entidades Jurídicas Sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas, durante a vigência do presente Protocolo de Intenções através da celebração de instrumentos específicos, desde que preenchidos os requisitos e critérios a serem acordados entre as partes.

**Parágrafo primeiro:** As possíveis adesões deverão ser formalizadas através da celebração de Termos Aditivos em cada instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Unifesspa providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula única –** Os demais partícipes integrantes da Administração Pública, das esferas estadual e municipal, deverão providenciar as publicações nos diários oficiais respectivos, quando disponíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS


administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

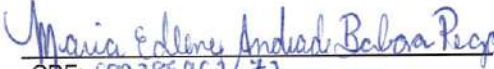
E, por assim estarem plenamente de acordo, firmam as partes por seus representantes legais o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

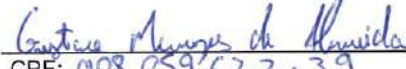
Marabá, PA, 10 de ~~DEZEMBRO~~ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Ribeiro da Costa**  
Reitor da Unifesspa

  
\_\_\_\_\_  
**Marcel do Nascimento Botelho**  
Diretor-Presidente da FAPESPA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 680389962-72  
RG: 6800919/PA

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 008059622-39  
RG: 5305543